



CONTRATO Nº 129/2020-SMS

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Aurora do Pará, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.850.438/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA MARTA NÚBIA TEIXEIRA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Saúde, residente na Rua Santo Antônio, s/n, Bairro Centro, Aurora do Pará, CEP: 68.658-000, portador do CPF nº 266.046.552-53 e do outro lado **ALFAMED COMERCIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ nº. 02.275.673/0001-80**, com sede na rua Avenida MARQUES DE HERVAL - PEDREIRA, nº 2106, BELÉM-PA, CEP 66.087-320, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). **ALDINALDO BITENCOURT DE SENA**, residente na Travessa Humaitá, 1130 apto 1103, Pedreira, BELÉM-PA Cep:, portador do(a) CPF:121.517.342-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, VOLTADAS AO COMBATE COVID-19, EM CARATER DE URGENCIA E EMERGENCIA.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AZITROMICINA DE 500 MG 15X10 CX C/ 150 COMP	7.050 COMP	1,86	13.113,00
2	CEFTRIAXONA DI H 1000MG T3 C/PÓ INJ CXA C/ 100 FA	2.000 UNID	16,80	33.600,00
3	MALEATO DE DEXCLOFENIRAMINA 2 MG/5ML- 100ML CX C/ 50 FR	500 FR	1,30	650,00
4	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/ML 10 ML- GOTAS FR	970 FR	0,98	950,60
5	PARACETAMOL 500 MG 50/10 CX C/ 500 CP	6.000 COMP	0,10	600,00
6	PREDNISONA 20 MG CX C/50 CP	4.000 COMP	0,20	800,00
7	DEXAMETASONA COMPRIMIDO 4 MG CX C/200 COMP	600 COMP	0,41	246,00
8	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4ML SUBCUTAN./INTRAVERN. CX/C/10 SR	400 SR	23,10	9.240,00
VALOR TOTAL				59.199,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 4º da Lei Federal 13.979/2020 e suas alterações e ainda pelo Decreto Municipal nº 015/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;



- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.6 . Atender as exigências do termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2 . Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará da data da assinatura, extinguindo-se em 23 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24h, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, procedendo conforme art. 87 da lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

- 8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 59.199,60 (Cinquenta e Nove Mil Cento e Noventa e Nove Reais e Sessenta Centavos)**, a ser pago em até 10 (dez) dias podendo ocorrer antes, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a)



CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 10.305.0191.2.062 Garantir as Ações de Vigilância Epidemiológica., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A contratante indica como Fiscal de contrato o(a) Sr.(a) Jucyara Gomes de Melo, inscrito no CPF nº 961.612.992-91, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Aurora do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Aurora do Pará, 23 de julho de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ALFAMED COMERCIAL LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____

2 _____